



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 755 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 08/02/2021



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 755 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 08/02/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO Nº 213/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID19, NO MUNICIPIO DE CEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO que, o município de Cedro vem seguindo orientações do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no município de Cedro;

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 08 a 17 de fevereiro de 2021, permanecerão em vigor as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 137/2020, de 19 de março de 2020 e no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 suas alterações posteriores.

§1º Permanecem, o estabelecimento das medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, na forma do decreto nº 201/2020, de 15 de dezembro de 2020, devendo o presente normativo se adequar às medidas especiais estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia.

§2º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecem em vigor todas as medidas de restrição e as regras de isolamento social previstas nos Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 151/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Permanece estabelecido o dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

§1º Permanece em vigor no município de Cedro, o uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como

por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;  
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;  
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§2º O dever especial de proteção, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico.

§3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco do COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

Art. 3º - As liberações das atividades estarão sempre em consonância com as orientações do governo do Estado, seguindo os Decretos Estaduais editados e em vigor.

Art. 4º - Estão suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos, comemorativos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único. Além do disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - Recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro;  
II - Vedação à concessão de ponto facultativo, no período definido em calendário para o carnaval;  
III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio e serviços durante os dias de carnaval.

§1º - Fica mantido o cumprimento das regras gerais de isolamento social para enfrentamento da COVID-19, bem como referente as atividades econômicas e comportamentais, previstas nos decretos editados pelo governo do estado e município, anteriores a esse.

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) de grupos de risco da COVID-19, na forma do Decreto n.º 33.904, de 21 de janeiro de 2021, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de forma concorrente com os demais órgãos competentes, continuará responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto neste

Decreto, competindo-lhe também o permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 7º - O município de Cedro em harmonia com o Estado, seguirá todas as orientações, que constam em decretos editados pelo governador do Estado e suas alterações posteriores, mantendo todas as medidas restritivas contidas em Decretos anteriores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0802.001/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Supervisor de Informação e Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 105 e em pleno exercício do cargo etc.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 455/2015 e a Lei Municipal nº 446/2015, de 10 de março de 2015, que altera a Lei Municipal nº 378/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. IAGO GOMES DE LIMA, portador do RG nº 2008097008474, SSP-CE, CPF nº 056.946.293-75, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-7, de SUPERVISOR DE INFORMAÇÃO E SAÚDE, integrante de estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0802.002/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Supervisora de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 105 e em pleno exercício do cargo etc.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013,

que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 455/2015 e a Lei Municipal nº 446/2015, de 10 de março de 2015, que altera a Lei Municipal nº 378/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sra. IZLIA ALENCAR FERREIRA, portadora do RG nº 2001023033559, SSP-CE, CPF nº 003.157.033-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-7, de SUPERVISORA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, integrante de estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0802.003/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Chefe do Núcleo de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 105 e em pleno exercício do cargo etc.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 455/2015 e a Lei Municipal nº 446/2015, de 10 de março de 2015, que altera a Lei Municipal nº 378/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. ANDRE FERNANDES PEREIRA, portador do RG nº 20087659462, SSP-CE, CPF nº 046.814.693-86, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, de CHEFE DO NÚCLEO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA, integrante de estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0802.004/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico de Planejamento e Execução de Projetos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 105 e em pleno exercício do cargo etc.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 455/2015 e a Lei Municipal nº 446/2015, de 10 de março de 2015, que altera a Lei Municipal nº 378/2013;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. DENNER MICHELL PLATINY LIMA, portador do RG nº 20074389488 SSP/CE, CPF nº 057.314.683-70, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-5, de ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
MARCUS IRINEO CARVALHO DE ALMEIDA**

PORTARIA Nº 0802.005/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013, de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA, portadora do RG nº 20200038260, SSP-CE, CPF nº 700.937.173-34, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão, símbolo DAS-1 de Secretária Municipal de Saúde - SMS, do município de Cedro-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.